

EXMO. SR. DR. PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL DE SÃO CARLOS.

Tem esta carta a finalidade de explicitar/comentar 2 artigos da atual Constituição que interferem profundamente na vida de todo e qualquer cidadão brasileiro de maneira danosa e de difícil reversão. Uma vez destacados tais artigos, indagamos o que pode ser feito a respeito, pois afetam a totalidade dos cidadãos e da cidadania brasileira.

Do site [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm) extraímos abaixo, *ipsis litteris*, os dois artigos em questão, que são:

1) Art.166, § 3º, inciso II, letra b)

2) Art.26 das Disposições Transitórias

## Presidência da República

### Casa Civil

#### Subchefia para Assuntos Jurídicos

#### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Emendas Constitucionais

Emendas Constitucionais de Revisão

Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Atos decorrentes do disposto no § 3º do art. 5º

ÍNDICE TEMÁTICO

Texto compilado

**PREÂMBULO**

O primeiro artigo, extraído do texto constitucional completo é o ...

**Art. 166.** Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.

§ 1º - Caberá a uma Comissão mista permanente de Senadores e Deputados:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Presidente da República;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas nacionais, regionais e setoriais previstos nesta Constituição e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais comissões do Congresso Nacional e de suas Casas, criadas de acordo com o art. 58.

§ 2º - As emendas serão apresentadas na Comissão mista, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário das duas Casas do Congresso Nacional.

§ 3º - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, **excluídas as que incidam sobre:**

a) dotações para pessoal e seus encargos;

**b) serviço da dívida;**

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal;

ou

E o segundo artigo, extraído das Disposições Transitórias ...

**TÍTULO X**  
**ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS**

**Art. 26.** No prazo de um ano a contar da promulgação da Constituição, o Congresso Nacional promoverá, através de Comissão mista, exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro.

§ 1º - A Comissão terá a força legal de Comissão parlamentar de inquérito para os fins de requisição e convocação, e atuará com o auxílio do Tribunal de Contas da União.

§ 2º - Apurada irregularidade, o Congresso Nacional proporá ao Poder Executivo a declaração de nulidade do ato e encaminhará o processo ao Ministério Público Federal, que formalizará, no prazo de sessenta dias, a ação cabível.

...

O assunto que liga os dois artigos é a Dívida Pública brasileira, cuja prioridade em 1988 era, explicitamente, a Dívida Externa.

Hoje, em 2011, a prioridade são as duas, a Externa e a Interna.

O que se pretende mostrar, aqui ?

É simples, surpreendente, real, explícito e constatável.

A saber, respectivamente:

a) Sobre o artigo 26 das Disposições Transitórias:

- 1) Constatamos que 23 anos depois de promulgada a Constituição (em 1988), **ainda não se fez a auditoria das contas**, como ali estabelecido explicitamente.
- 2) Apesar da imensa quantidade de provas contábeis coletadas junto ao Banco Central e Ministério da Fazenda, obtidos por ocasião da e para a CPI da Dívida, concluída em Maio/2010, o relator da CPI, Pedro Novais, e seu presidente, Virgílio Guimarães, surpreendentemente, decidiram no artigo 68 de seu Relatório Final de Maio/2010, que **"68. Pelas razões expostas acima, não nos inclinamos a sugerir a contratação de auditoria externa para este fim."** (sic)
- 3) Ora, a Constituição Brasileira, vide transcrição supra, não lhes concede o privilégio de **"SUGERIR NADA"**. Ela os obriga a, simples e efetivamente, **"promover, através de Comissão mista, exame analítico e pericial dos atos e fatos geradores do endividamento externo brasileiro."**

**A CONSTITUIÇÃO OBRIGA UMA AUDITORIA (Art. 26 das Disp. Transitórias)**

- 4) 23 anos após a promulgação da CB, como cidadãos e cientes de que esta auditoria não ocorreu, nem está em processo de execução, sequer de preparação, perguntamos, à luz da mesmíssima Constituição Brasileira:
  - 4.1) Como cobrarmos a OBRIGATORIEDADE de tal auditoria ?
  - 4.2) Quem, como e onde podemos acionar para que ela seja feita, de fato ?
  - 4.3) Como o destinatário final das irregularidades apuradas em tal auditoria está constitucionalmente definido como sendo o Ministério Público Federal, para as ações cabíveis, não caberia a ele, MPF, exigir a realização de tal auditoria ?

Quanto ao outro artigo, o Art.166, § 3º, inciso II, letra b), os fatos, suas ligações e suas consequências são muito mais intrincados, apesar de sua solução ser óbvia e simples.

Os fatos, resumidos:

- 1) A Constituição Brasileira foi elaborada pela Assembleia Nacional Constituinte e promulgada em 10/1988.
- 2) Esta Assembleia, na sua instalação, estabeleceu a rotina que seria cumprida para a apresentação, andamento e aprovação de cada artigo constitucional.
- 3) Esta rotina é a Resolução nº 2, de 1987, da Assembleia Nacional Constituinte, de 25 de Março de 1987.
- 4) Ali está definido, por exemplo, que cada artigo constitucional seria votado em 2 turnos.
- 5) No primeiro turno, os artigos poderiam ser apresentados, discutidos, alterados, emendados, rejeitados, suprimidos etc. e, ao final, votados e aprovados.
- 6) Na votação do segundo turno, só poderia haver emendas supressivas e as destinadas a sanar omissões, erros ou contradições, ou de redação para correção de linguagem.
- 7) Isto está descrito bem claro, nos artigos 28 e 29 da Resolução nº 2, acima citada.
- 8) Existe extensa documentação obrigatória a respeito da ANC, cujas cópias, se necessário, podem ser anexadas a este pedido.
- 9) Mas o cerne da aprovação de cada artigo constitucional, que queremos aqui destacar, é simplesmente este:
  - a) votação em 1º turno, com possibilidade de alteração PLENA de qualquer artigo;
  - b) votação em 2º turno, com possibilidade de alteração de qualquer artigo LIMITADA a: supressão, sanar omissões, erros ou contradições, ou de redação para correção de linguagem.

E o que ocorreu, na realidade dos fatos, todos passíveis de serem confirmados ?

Ocorreu que, após a votação integral de todos os artigos constitucionais em 1º turno, "alguém" inseriu itens "estranhos" para votação no 2º turno, itens estes que não foram votados em 1º turno.

Estes artigos são os constantes no Art.166, § 3º, inciso II, letras a), b) e c).

Como constatam, agora, os surpresos brasileiros, os constituintes não procederam a QUALQUER CONFERÊNCIA preliminar do texto maliciosamente alterado para a votação em 2º turno.

Apenas procederam à votação em 2º turno do projeto que lhes chegou às mãos como se fosse o projeto "A" votado em 1º turno. Treze anos após souberam e soubemos que tal projeto fora irregularmente alterado, um projeto fraudado, portanto, na acepção da palavra.

Em bom Português, votou-se o que veio escrito e apresentado arditosamente como sendo o Projeto "A" da Constituição, aprovado no 1º turno.

**MAS, DE FATO, NÃO SE VOTOU O PROJETO VOTADO E APROVADO EM 1º TURNO.**

Por ocasião do 2ª turno, nada se falou, por óbvio, sobre as alterações processadas e, assim, foi votada e aprovada tão somente a redação fraudada apresentada (nenhum constituinte denunciou a sórdida manobra), a qual, posteriormente passou à redação final que deu forma à atual Constituição Brasileira, que prevalece até hoje.

E do que trata este artigo, o Art.166, § 3º, inciso II e especificamente a sua letra b)?

**Ele trata, simplesmente, de privilegiar o "serviço da dívida".  
Exata e simplesmente isto: privilegiar o "serviço da dívida".**

Na prática, em linguagem bem comum, o artigo garante, com força constitucional, que o "serviço da dívida" será pago pelo governo brasileiro. É, literalmente, uma garantia pétrea.

O Estado brasileiro, por força do Art.166, § 3º, inciso II, letra b) GARANTE QUE PAGARÁ, PRIMEIRO, o "serviço da dívida", sem qualquer limitação ou aprovação preliminar.

Toda a documentação necessária à prova das afirmações feitas acima existem e são públicas, estão nos arquivos da Constituinte, na Internet etc.

Inclusive a entrevista concedida pelo **ex-ministro Nelson Jobim, em 2003, confessando o crime** de deixar passar os artigos acrescidos, quando declarou ao jornal Correio Braziliense, em 10/Outubro/2003, página 6, que vira o acréscimo, mas preferiu deixar como estava e não impediu o prosseguimento do malfeito.

Em rápidas pinceladas, estes fatos são comprováveis por documentos arquivados no Congresso, muitos dos quais já temos cópia.

**E quais foram as consequências da fraude em si e o resultado de sua aplicação permanente ?**

Foram consequências diretas e óbvias, como demonstrado na CPI da Dívida, concluída em Maio/2010 e até hoje sem avançar um passo nas soluções apontadas.

A primeira consequência foi a adoção de um modelo monetário oficial voltado ao pagamento prioritário do “serviço da dívida”, com a criação do “Superávit Primário” obrigatório, para ali ser despejado o dinheiro necessário ao cumprimento das obrigações assumidas...

A segunda consequência é que ao longo dos anos, inúmeras outras leis, decretos e medidas provisórias foram criadas ou alteradas, todas voltadas a garantir o “Superávit Primário” que é de onde sai o dinheiro para pagar o “serviço da dívida”.

Interessante notar que nenhum outro país tem tal garantia constitucional, tampouco existe outro país que adote como controle monetário o assim chamado “Superávit Primário”.

**Só, e somente só, o Brasil.**

A mais recente manipulação oficial e legal neste sentido é a prorrogação da DRU de 20% do Orçamento, para gastar como o governo quiser.

E ele “gasta com o serviço da dívida”... porque a isto é obrigado constitucionalmente...

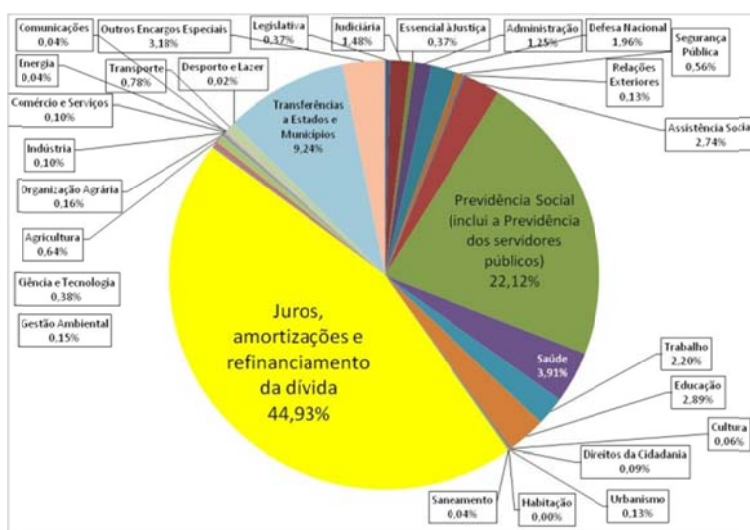
Relacionamos abaixo algumas destas leis destinadas a garantir o dinheiro do “superávit primário” para pagamento do constitucional, conquanto fraudulento “serviço da dívida”:

- Lucros das estatais distribuídos ao governo (Lei 9.530/1997, Art. 1º)
- Lucro do Banco Central (Med. Provis. nº 2.179-36/2001, Art. 2º, §1º e Lei 11.803/2008, Art. 3º)
- Pagamento da dívida dos estados e municípios com a União (Lei 9.496/1996, Art. 12º)
- Emissão de novos títulos (Lei 10.179/2001)
- Privatizações (Lei 8.031/1990 e 9.491/1997, Art. 1º)
- Remuneração da Conta Única do Tesouro pelo Banco Central.
- **Desvinculação de recursos específicos de outras áreas. (MP 435 e 450)**
- Decreto 3.088/99: Estabeleceu a sistemática de “meta de inflação” como diretriz para fixação do regime de política monetária, por imposição do FMI para fazer o Acordo em 1998

Como terceira consequência temos os dados numéricos astronômicos, extraídos dos sites oficiais da CPI, SIAFI ou da Auditoria Cidadã, que nos demonstram o inexorável agravamento da situação da Dívida, ao longo do tempo, como seria de se esperar:

- 1) **Dívida Interna**, arredondada, dos governos passados:
  - a) FHC, início, 1995: R\$ 100.000.000.000,00 ( 100 bilhões de reais)
  - b) FHC, final, 2002: R\$ 900.000.000.000,00 ( 900 bilhões de reais)
  - c) Lula, dez/2010: R\$ 2.400.000.000.000,00 ( 2,4 TRILHÕES de reais)
- 2) **Juros e amortizações efetivamente pagos** pelos governos citados:
  - a) FHC, de 1995 a 2001 = R\$ 2.079.000.000.000,00 (2,079 TRILHÕES de reais)
  - b) Lula, de 2002 a 2010 = R\$ 4.763.000.000.000,00 (4,763 TRILHÕES de reais)Total pago, 1995 a 2010 = R\$ 6,842 TRILHÕES, média anual de R\$ 428 bilhões
- 3) **Porcentual do “Serviço da Dívida” no Orçamento da União 2010 = 44,93%**  
**Valor pago de juros e amortizações em 2010 = R\$ 635 bilhões**

## Orçamento Geral da União - 2010



**Orçamento Geral da União 2010 = R\$ 1,413 TRILHÕES**  
**Juros e amortizações 2010 = 44,93% = R\$ 635 BILHÕES**

**Juros e amortizações pagos no ano de 2010,**  
**Gráfico disponível em <http://www.divida-auditoriacidada.org.br/>**

Para o motivo desejado, que era mostrar e demonstrar os danos decorrentes da fraude constitucional citada, os fatos e números colocados já são suficientes.

Contudo, para proteger a cidadania brasileira desta farsa, cabem agora, algumas questões, e as colocamos:

- a) O que podemos fazer diante da desobediência ao Art.26 das Disposições Transitórias e quanto à correção da fraude citada do **Art.166, § 3º, inciso II, letras a), b) e c)**, e sua extensa e danosa utilização contra a cidadania brasileira ?

Inadmissível, apenas, deixar como está, para ver como é que fica...

- b) Quem pode agir contra este estado de coisas e esta fraude ? O Ministério Público ?

Ressalte-se que na esfera política, em 1995 com a PEC 62/95, o constituinte Ademir Andrade tentou extirpar os artigos inseridos fraudulentamente antes mesmo da confissão pública de Nelson Jobim, acima citada.

Mas não conseguiu, ela foi arquivada, sob a seguinte alegação (sic):

**... “pela importância que o cumprimento do serviço da dívida tem na restauração e manutenção da credibilidade do País” ... “entendemos que esta rubrica deva ser preservada do processo de formulação de emendas, conforme consta atualmente do texto constitucional”.**

**Pasmem, senhores, esta foi a justificativa política para se arquivar a PEC !**

Devemos entender, então, que “pela manutenção da credibilidade do País”, aceita-se a manutenção de uma fraude e acata-se o texto constitucional como está redigido, mesmo que este texto não tenha sido votado em 1987/88 ?

Repita-se, destaque-se, ressalte-se, **ad nauseam**:

**O texto constitucional votado no 2º turno, de onde derivou a atual Constituição, NÃO foi o texto aprovado no 1º turno para ir à votação no 2º turno.**

Os tais artigos acrescidos **não foram votados por ninguém**, nem pelos constituintes, nem por ninguém mais, no 1º turno. No 2º turno, votou-se sem perceber a fraude.

**Ora, senhores, descobrir uma fraude e acatá-la ?**

Não, mude-se uma simples letra e temos a nossa obrigação cidadã: **ATACÁ-LA !**

Esta artimanha, a fraude, há muito explicitada, tem que ser atacada em sua essência:  
**É uma fraude e como tal deve ser apurada, corrigida e punidos os responsáveis!**

**A Constituição deve ser tão somente aquela que foi votada**, nos moldes previstos em 1º e 2º turnos, conforme as regras então estabelecidas.

Como não se sabia da trapaça, ela passou e valeu por algum tempo.  
Admite-se tal fato, face ao desconhecimento geral e à falta de controle nas votações.

**Mas agora a situação mudou, radicalmente, porque sabemos e provamos que:**

- **no 2º turno houve fraude, com a inserção ilegítima do tal artigo.**
- **no 1º turno não houve qualquer votação com respeito ao tal artigo.**

Há que se reescrever o Art.166 nos termos em que foi votado em 1º turno, vale dizer, **sem referência ao “serviço da dívida”.**

Para tanto, basta consultar os arquivos da Constituinte e corrigir os erros apurados.  
Depois, se for o caso, apontar responsabilidades.

A prova do que afirmamos é pública e notória, facilmente conseguida nos arquivos da Constituinte, no Congresso Nacional e temos cópia dos documentos citados, se quiserem.

Acreditamos numa solução adequada para a questão.

**Em nome da cidadania e da decência nacionais, pois, há que se fazer valer a Constituição obrigando-se a Auditoria da Dívida.**

Esta Auditoria irá confirmar a ilegitimidade desta Dívida e seus escorchantes juros, exatamente como ocorreu no Equador, que reduziu a sua para 30% do valor então alegado, sem que nenhum dos seus credores ousasse contestar, o que demonstra cabalmente a adequação do procedimento da Auditoria.

Destacamos, na Auditoria equatoriana, a participação da brasileira Maria Lúcia Fattorelli, coordenadora da Auditoria Cidadã da Dívida, que luta no Brasil há anos para o cumprimento do Artigo 26 das Disposições Transitórias da Constituição Brasileira

**Em nome da cidadania e da decência nacionais, também, apague-se do texto constitucional aquilo que não foi votado como devia ter sido, dentro das regras estabelecidas.**

A final, e em nome de nossos bolsos e de nosso futuro, é prudente sermos rápidos, porque os prejuízos apontados entre juros, amortizações e dívidas propriamente ditas, todos fundamentados no artigo constitucional fraudado, já estão na casa dos R\$ 10 TRILHÕES de reais, como acima demonstrado.

**Prejuízos já contabilizados de R\$ 10.000.000.000,00 !!!**

**Sabemos da omissão (Art.26) e da fraude (Art.166).**

**Não podemos persistir em um erro de tal monta e crescente!**

**O que esperamos ?**

Aguardamos sua resposta e orientação.  
Sem mais, atentamente.

**São Carlos, 28 de Novembro de 2011**

Luiz Ribeiro Cordioli